



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

082

RESOLUÇÃO N° 0606/2023
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 0022/2023
PROCESSO N° 3434/2023

“Altera a Resolução n° 306, de 03 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências.”

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

RESOLVE

Art. 1º O § 3º do artigo 209 e o artigo 210 da Resolução n° 306, de 03 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 209.**

.....
§ 3º As emendas e subemendas terão única discussão e votação e, se aprovadas, passarão a incorporar o Projeto principal para os atos subsequentes de sua tramitação, o qual oportunamente receberá Redação Final de acordo com o que for definitivamente aprovado.

Art. 210. Os substitutivos serão recebidos até a primeira ou única discussão do Projeto original e as emendas e subemendas até a segunda ou única discussão da matéria.”

Art. 2º Ficam acrescidos ao § 1º do artigo 237 da Resolução n° 306/1991 os incisos IX, X e XI, bem como alterado o seu § 2º, com a seguinte redação:

“**Art. 237.**

§ 1º Terão única Discussão:

.....
IX - as emendas e subemendas;

X - os projetos de Decreto Legislativo dispendo sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como os que tratarem sobre concessão de honorarias de competência da Câmara Municipal;

XI - os projetos que versarem exclusivamente sobre revogação.

§ 2º Terão dois turnos de discussão todas as demais proposições, e obrigatoriamente com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre uma votação e outra as propostas de Emenda à Lei Orgânica, e de 07 (sete) dias os projetos de Lei Complementar e os de Codificação.”



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
- Estado de São Paulo -

083

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 12 de setembro de 2023.

Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrada no Livro de Resoluções nº 07, às fls. 082 e 083 e publicada na Portaria da Câmara na mesma data.

Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.